

REQUER ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DESTE GRUPO DE TRABALHO – APERFEIÇOAMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL, PARA FINS DE GARANTIR AMPLO DEBATE SOBRE E CONTRADITÓRIO SOBRE A MATÉRIA EM DISCUSSÃO.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 256, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho por meio deste, requerer a Vossa Excelência, ouvido este Grupo de Trabalho, que seja realizada alteração nas diretrizes constantes do Plano de Trabalho, no que toca a realização das audiências públicas, para que sejam realizadas no modelo já adotado pelas demais comissões desta Casa, com a participação de interessados na defesa e oposição aos temas definidos previamente.

Assim, para garantir o contraditório, sugerimos que todas as entidades descritas no Plano de Trabalho sejam convidadas para audiências públicas a serem realizadas sobre os temas constantes no item 2 do Plano de Trabalho, que trata do Objeto de Trabalho. Para manter o cronograma, sugerimos que os 6 temas sejam discutidos em 2 audiências públicas com a participação das instituições previstas no item 5 do Plano de Trabalho, sem prejuízo da inclusão de outras.

Por fim, sugere-se que o tema 1 “estrutura organizacional da advocacia federal” inclua também os servidores de apoio da Advocacia-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Grupo de Trabalho tem a finalidade de debater o aprimoramento das carreiras públicas que atuam na defesa jurídica do Estado, com base em proposições legislativas já em curso nesta Casa.

Neste interim, conforme dispõe o Ato de Criação deste Grupo de Trabalho, a critério do colegiado, devem ser ouvidos profissionais afetos ao tema, juristas, membros da sociedade civil (art. 2º, § 2º), com o fim de colaboração com os debates.

Nada obstante, o artigo 256, § 1º do Regimento Interno desta Casa é expreso quanto ao dever de garantir o amplo debate e



contraditório, de maneira que possibilite a diversas exposições de opiniões acerca do tema em voga.

Isto posto, quando da instalação deste Grupo e apresentação do plano de trabalho, as disposições acerca das audiências públicas se limitaram a participação de apenas uma entidade por evento, de maneira que prejudicam o debate entre autoridades e, por consequência, implica em prejuízo ao contraditório garantido no artigo do Regimento Interno supracitado.

As audiências públicas têm a finalidade de instruir os parlamentares que compõem este grupo, que, por sua vez, contribuirão no amadurecimento do tema de assento constitucional no Parlamento. Não se pode afastar a importância na metodologia do debate, e a oitiva de um só ente por vez não se mostra capaz de atingir tal finalidade.

Portanto, para que se possibilite a oitiva de autoridades da esfera jurídica, sobretudo, a defesa do Estado, deve-se ser oportunizada a realização de audiências com a participação de entes dos diversos espectros, para melhor instruir os trabalhos deste grupo.

PAULO GANIME
(NOVO/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228296557500>

